

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

<b>PARECER ÚNICO N° 101/18</b>		<b>Data da vistoria:</b> 19/04/2018
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 4.466/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		

<b>EMPREENDEDOR:</b> NIVALDO RIBEIRO DA SILVA		
<b>CPF:</b> 094.708.756-72	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA FOLHADOS SÃO JOSÉ DOS TALHADOS E SÃO BERNARDO – MATRÍCULA: 42.888		
<b>ENDEREÇO:</b> BR-365 – DISTRITO DE SILVANO	<b>N°:</b>	<b>BAIRRO:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b> PATROCÍNIO	<b>ZONA:</b> RURAL	

<b>CORDENADAS</b>		
SIRGAS 2000 ZONA 23K	<b>LAT.:</b> 18°46'49,4"	<b>LONG.:</b> 47°09'05,7"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI
<b>UPGRH:</b> PN2	

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE: 1</b>
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	11,43,77 hectares
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	120 cabeças

<b>Responsável pelo empreendimento</b> NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
--

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> CINTIA PATRÍCIA RODRIGUES LOPES
--

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>	<b>DATA:</b>
------------------------------	--------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
GUILHERME RODRIGUES LEMOS	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ ADVOGADO/PROCURADORIA - OAB/MG N° 174.364	80748	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Ambiental Simplificada e Supressão de Vegetação Nativa do empreendimento Fazenda Folhados São José dos Talhados e São Bernardo – Matrícula: 42.888, localizado no município de Patrocínio/MG, para a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado como não passível para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 11,43,77 hectares; bovinocultura de leite com 120 cabeças. Como ocorrerá supressão de vegetação nativa, o licenciamento sobe para classe 1 passando o processo para Licença Ambiental Simplificado com Supressão de Vegetação Nativa.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas

fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/03/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 4.466/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 19/04/2018, à fazenda.

O licenciamento em questão licencia os 91,02,51hectares da propriedade denominada Fazenda Folhados São José dos Talhados e São Bernardo, de propriedade do senhor Nivaldo Ribeiro da Silva. No local há as atividades de bovinocultura de leite e de culturas anuais.

O responsável técnico pelos estudos apresentados no processo é a bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 93274/04-D, ART nº 03799/2018.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Folhados São José dos Talhados e São Bernardo (matrícula nº 42.888) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS84: Latitude: 18°46'49,4; Longitude: 47°09'5,7”.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Folhados São José Dos Talhados e São Bernardo; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 91,02,51 hectares, sendo 18,20,51 hectares de Reserva Legal, 05,02,75 ha de Áreas de Preservação Permanente. A área requerida para o desmate é de 03,50,82 hectares de cerrado sensu stricto, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Nei Modesto, CREA 729/TD. A Reserva Legal está devidamente declarada no CAR MG – 3148103-ECCE9BA404BC42E897ED4215B5696A40.

### 2.1 Bovinocultura de Leite

A fazenda apresenta a atividade de bovinocultura de leite com 120 cabeças de gado, ocupando uma área de pastagem de 45,39,81 ha. Os dejetos gerados pelos animais ficam depositados nas pastagens e servindo de matéria orgânica.

## **2.2 Culturas anuais**

Há o cultivo de milho na propriedade em 11,43,77 ha, utilizados para silagem.

## **2.3 Cascalheira**

Na fazenda existe uma cascalheira a qual se encontra devidamente licenciada pelo DNPM através do nº 830909/2017. O cascalho é retirado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio e utilizado na manutenção de estradas rurais.

## **2.4 Reserva Legal e APP**

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que, a propriedade apresenta 18,20,51 ha de Reserva Legal, totalizando devidamente os 20% da propriedade declarados no CAR, porém não estão cercadas e há vestígios de presença de gado no local.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 05,02,75 hectares ao longo do curso hídrico e estão em bom estado de conservação, porém não estão cercadas e há vestígios de presença de gado no local.

## **2.5 Recurso Hídrico**

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para dessedentação animal através de uma barragem, regularizado pela Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 65113/2018.

**Em vistoria *in loco* foi constatado a existência de um poço tubular na propriedade. Através do Ofício nº 92/2018 de 20/04/2018, anexado ao processo, foi solicitado ao consultor ambiental a devida outorga do poço. Porém, foi enviado à SEMMA no dia 08/06/2018, apenas o protocolo de entrega de documentos junto ao IGAM para a regularização do poço tubular. Portanto, este poço tubular não está outorgado, ficando vedada sua utilização até a expedição da outorga pelo IGAM, sendo passível de autuação pela fiscalização ambiental.**

### **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O empreendedor requereu a supressão vegetal de 03,50,82 hectares de vegetação nativa, compreendidos na matrícula 42.888. Dentre elas estão as espécies, Capitão do Mato, Mamica de Porca, Barbatimão e Aroeirinha, dentre outras, também há presença de vegetação invasora.

É importante salientar que se constatou em vistoria, a existência de indivíduos de espécie florestal imune ao corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia áurea*) - Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988. **Os indivíduos arbóreos destas espécies não poderão ser suprimidos da área.**

O rendimento de material lenhoso gerado a partir do desmate dos 03,50,82 ha de vegetação nativa será de aproximadamente 13 m<sup>3</sup> de lenha, conforme análise *in loco*, uma vez que, de acordo com a Deliberação Normativa nº 18 do CODEMA:

“**Art. 1** - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.”

### **4. Pesquisa IDE-Sisema**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está inserido apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Alta e Média
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

**Quadro 1:** Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Folhados São José dos Talhados e São Bernardo está instalado, conforme o IDE-Sisema.

## 5. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços

florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.”

**A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento da quantia de R\$ 2.737,65 depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

## 6. Condicionantes

Item	Descrição	Periodicidade
01	Apresentar outorga do poço tubular.	Assim que expedida pelo IGAM
02	Os indivíduos de espécies florestais imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, o Pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), Ipê-amarelo ( <i>Tabebuia serratifolia</i> ) e Caraíba ( <i>Tabebuia aurea</i> ), não poderão ser suprimidos da área.	Prática contínua
03	Cercar as áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente, onde não estão cercadas.	60 dias
04	Promover a conservação das Áreas de Proteção Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
05	Instalar fossa séptica na sede da fazenda e nas casas de colonos.	30 dias

## 7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de

instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. Conclusão**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, bovinocultura de leite e Supressão de Vegetação Nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento NIVALDO RIBEIRO DA SILVA – Fazenda Folhados São José dos Talhados e São Bernardo, matrícula nº 42.888, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Anexo I – Relatório Fotográfico:



Foto 1: Cascalheira



Foto 2: Vista geral da reserva legal



Foto 3: Área do desmate



Foto 4: Área do desmate



Foto 5: Pastagem



Foto 6: Área do desmate



Foto 7: Local onde é armazenado galões de óleo



Foto 8: Poço tubular



Foto 9: Poço tubular



Foto 10: Ordenha



Foto 11: Captação



Foto 12: Barramento